



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.253/2018.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0129/2018 - Data: de 26
de novembro de 2018.**

SÚMULA: “Institui o Programa de Consultas Oftalmológicas gratuitas nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo instituir o programa de consultas nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando detectar problemas de saúde de ordens oftalmológicas, que venham no futuro acarretar dificuldades que comprometam o aprendizado dos alunos, redundando em prejuízos ao Município.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, bem como realizarem exames oftalmológicos para o tratamento dos alunos da rede municipal de ensino, dentro das necessidades para a boa execução do programa.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal contratar profissionais da área médica especializada, necessários para a execução do programa, destinado exclusivamente para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal, podendo ainda estes serviços serem viabilizados através de convênios firmados entre o Município de Fazenda Rio Grande e entidades públicas privadas.

Art. 4º Os recursos voltados ao custeio das despesas com a execução desta Lei poderão ser buscados pelo Poder Executivo Municipal junto aos Governos Federal e Estadual, em projetos específicos, ou em dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Fabio Machado dos Santos